LEI Nº 2.148, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Revogada pela Lei nº 2.731/2006

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.657, DE 30/11/87, INSERE OUTROS DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, art. 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O disposto nas letras "a" do inciso I, a letra "a" do inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.657, de 30.11.87, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º -
I
a) - Ao Prefeito Municipal 10% (dez por cento) sobre sua remuneração;
II
a) Ao Prefeito Municipal 25% (vinte e cinco por cento) sobre remuneração;"

Art. 2º - Em virtude da criação de novas referências salariais de cargos comissionados, fica inseridos no artigo 1º da Lei nº 1.657/87, a alínea "a" e incidência na forma seguinte:

" Art. 1º -
a)
b)
c)
d)
e)
f) - Servidores incluídos nas referencias CC-5, CC-6 e CC-7, 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais dispositivos da Lei nº 1.657/87, que não foram alterados pela presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.